

CONTRATO DE RATEIO 01/2024

- EXERCÍCIO 2024 -

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP – E O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70 e com sede administrativa no endereço: Rua Juquinha Souto, 100, Novo Horizonte, cidade de Lagoa Formosa/MG, por meio de sua representante legal **Sra. Lucélia Soares de Lima**, brasileira, convivente em união estável, filha de Geraldo Moreira Soares e Helena Maria Soares, portadora da carteira de identidade nº MG9.287-505 PC/MG, inscrita no CPF sob o Nº 013.909.086-07, residente e domiciliada na Rua Coronel Cristiano nº 700, Apto 202, Centro, na cidade de Lagoa Formosa/MG na condição de Secretária Executiva do Consórcio, e o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.602.029/0001-09, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. César Caetano de Almeida Filho, brasileiro, filho de César Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da carteira de identidade nº M 6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 910.678.986-20, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, nº 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, denominado de agora em diante **CONTRATANTE**, formalizam o presente Contrato de Rateio, denominado título executivo extrajudicial, com fulcro no artigo 784 do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1. A presente contratação tem por fundamento legal o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, o artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Nº 6.017/2007, cláusula 36, parágrafo único do Protocolo de Intenções do CISALP.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CISALP e seu CNPJ filial, tendo em vista deliberação em Assembleia Geral**, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa ordinária do Consórcio.

2.1. O presente contrato inclui também as despesas de pessoal civil e obrigações patronais, tendo em vista termo de Cooperação Mútua nº 09/2020 e deliberação em Assembleia Geral, para a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais e o Município de Patos de Minas, onde o CISALP é interveniente.

2.2. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do **CISALP** no exercício financeiro de 2024; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE DE RATEIO

4. Fica contratado o montante de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) referente a rateio para utilização no CISALP Matriz, acrescidos de rateio referente a despesas do Hemominas, mais R\$ 0,05 (cinco centavos) referente a rateio para utilização no CISALP Filial, correspondente ao valor global de R\$ 10.894,46 (dez mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) ser repassado mensalmente, a título de rateio financeiro

do Município Consorciado ao **CISALP**, observada a planilha orçamentária constante do Anexo I, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e em conformidade com a LOA vigente do Município CONTRATANTE e Orçamento do CISALP

4.1. O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município CONTRATANTE ao **CISALP** perfaz o montante global de R\$ 130.733,52 (cento e trinta mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo **CISALP**, de acordo com a arrecadação no exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5. O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, através de transferência ou depósito bancário pelo Município CONTRATANTE e será creditada em favor do **CISALP** na conta corrente de **Nº 19775-0, Agência Nº 2237-3, do Banco do Brasil**, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.

5.1. Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão pagos pelo Município CONTRATANTE até o dia 10 de cada mês de seu respectivo vencimento.

5.1.1. Na hipótese do dia 10 (dez) cair em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente anterior.

5.2. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa

atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

5.3. Fica estabelecido que o atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer das parcelas estabelecidas nesta cláusula e no Anexo I importará em suspensão dos serviços e ações de saúde em favor do Município CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA E COBRANÇA DO CONTRATO

6. Após 30 dias de inadimplência do contrato de rateio, será o Município CONTRATANTE notificado extrajudicialmente para efetuar o pagamento.

6.1. Exaurida a cobrança a administrativa sem êxito, será cobrada judicialmente a quantia em débito com fulcro no artigo 910 do Código de Processo Civil, execução contra a fazenda pública de título executivo extrajudicial.

6.2. Na cobrança judicial incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pactuado, além de juros de 1% ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município CONTRATANTE com a execução do presente contrato de rateio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.1002.2.0253.3.1.71.70 - Ficha 192
10.302.1002.2.0253.3.3.71.70 - Ficha 193
10.302.1002.2.0253.4.4.71.70 - Ficha 196

7.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CISALP

8. Constituem obrigações do CISALP:

8.1. Apresentar prestações de contas do recurso repassado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao repasse, mediante emissão e entrega de balancete mensal de toda a despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município CONTRATANTE e, ainda, emissão de relação completa de todos os serviços e ações de saúde realizadas na respectiva competência.

8.2. Realizar o atendimento das ações e serviços de saúde contratados, atendendo os cidadãos do Município CONTRATANTE com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

8.3. Esclarecer aos cidadãos do Município CONTRATANTE sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

8.4. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos de recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1. Efetuar os repasses ao Contratante no prazo e forma estabelecidos na cláusula 4ª e 5ª, desde que atestado pelo Órgão Municipal a verificação de cumprimento de disposto no item 8.1 já exigível, observado o disposto no item 5.3.

9.2. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10. Competirá ao Órgão de Saúde Interno do Município CONTRATANTE realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações de saúde prestadas pelos CISALP, bem como acompanhar prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

11. Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo **CISALP**, será apropriado pelo mesmo.

11.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão do artigo 130, do Estatuto do CISALP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12. O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2024, iniciando-se a partir de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos à 2 de janeiro, se for o caso, e encerrando-se em 31 de dezembro.

12.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

13. O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do **CISALP** em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a

integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

13.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.1. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do **CISALP**, na Comarca de Patos de Minas - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Formosa/MG, 02 de janeiro de 2024.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

LUCÉLIA SOARES DE LIMA
Secretária Executiva do CISALP

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito do município de Carmo do Paranaíba

Testemunhas:

NOME:	NOME:
END:	END:
CPF:	CPF:
RG:	RG:
ASS:	ASS:

**ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA –
CISALP MATRIZ E HEMOMINAS**

**Órgão 05 – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraiba
Unidade 01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraiba
Subunidade 01 – Setor Administrativo**

F	SF	P	T	A	RÚBRICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	TOTAL PREVISTO 2024	CARMO DO PARANAÍBA
									01-500-000- 0001
									5,21%
10	302	9001	1	901	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R\$ 19.977,00	R\$ 1.163,00
10	302	9001	1	902	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2	R\$ 2.277,00	R\$ 99,00
10	302	9001	2	901	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3	R\$ 64.979,00	R\$ 3.782,00
10	302	9001	2	901	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4	R\$ 53.004,00	R\$ 3.084,60
10	302	9001	2	901	3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5	R\$ 2.279,00	R\$ 99,00
10	302	9001	2	901	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6	R\$ 5.979,00	R\$ 348,20
10	302	9001	2	901	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	7	R\$ 2.279,00	R\$ 99,00
10	302	9001	2	901	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	8	R\$ 2.279,00	R\$ 99,00
10	302	9001	2	901	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9	R\$ 2.279,00	R\$ 99,00
10	302	9001	2	901	3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	10	R\$ 2.279,00	R\$ 99,00
10	302	9001	2	901	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11	R\$ 294.807,55	R\$ 25.298,55
10	302	9001	2	901	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12	R\$ 151.872,02	R\$ 8.838,72
10	302	9001	2	901	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13	R\$ 2.279,00	R\$ 99,00
10	302	9001	2	905	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	14	R\$ 67.004,00	R\$ 4.190,40
10	302	9001	2	907	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15	R\$ 145.004,00	R\$ 8.730,00
10	302	9001	2	909	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	16	R\$ 2.279,00	R\$ 99,00
10	302	9001	2	909	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17	R\$ 2.279,00	R\$ 99,00
10	302	9001	2	904	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18	R\$ 328.116,68	R\$ 12.212,02
10	302	9001	2	906	3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	19	R\$ 2.279,00	R\$ 99,00
10	302	9001	2	906	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20	R\$ 2.279,00	R\$ 99,00
10	302	9001	2	908	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21	R\$ 337.539,00	R\$ 11.264,54
10	302	9001	2	908	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22	R\$ 657.217,19	R\$ 33.325,89
TOTAL								R\$ 2.150.566,44	R\$ 113.326,92

CORRENTES	R\$ 112.064,92
CAPITAL	R\$ 1.262,00
TOTAL	R\$ 113.326,92

**ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA –
CISALP FILIAL**

**Órgão 06 – CISALP – Patos de Minas
Unidade 01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba
Subunidade 02 – Setor Administrativo Filial**

F	SF	P	T	A	RÚBRICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	TOTAL PREVISTO	CARMO DO PARANAÍBA
									01-500-000- 0001
									5,21%
10	302	9008	1	901	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23	R\$ 23,00	R\$ 1,00
10	302	9008	1	902	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	24	R\$ 23,00	R\$ 1,00
10	302	9008	2	914	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25	R\$ 25,00	R\$ 1,00
10	302	9008	2	914	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	26	R\$ 50.000,00	R\$ 2.910,00
10	302	9008	2	914	3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	27	R\$ 25,00	R\$ 1,00
10	302	9008	2	914	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	28	R\$ 25,00	R\$ 1,00
10	302	9008	2	914	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	29	R\$ 25,00	R\$ 1,00
10	302	9008	2	914	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30	R\$ 25,00	R\$ 1,00
10	302	9008	2	914	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	31	R\$ 25,00	R\$ 1,00
10	302	9008	2	914	3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	32	R\$ 25,00	R\$ 1,00
10	302	9008	2	914	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33	R\$ 54.012,80	R\$ 3.725,54
10	302	9008	2	914	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	34	R\$ 117.115,60	R\$ 6.816,13
10	302	9008	2	914	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	35	R\$ 25,00	R\$ 1,00
10	302	9008	2	905	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	36	R\$ 8.600,00	R\$ 209,52
10	302	9008	2	907	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	37	R\$ 25.000,00	R\$ 1.164,00
10	302	9008	2	909	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	38	R\$ 25,00	R\$ 1,00
10	302	9008	2	909	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	39	R\$ 25,00	R\$ 1,00
10	302	9008	2	904	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40	R\$ 25.000,00	R\$ 1.302,50
10	302	9008	2	906	3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	41	R\$ 25,00	R\$ 1,00
10	302	9008	2	906	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	42	R\$ 25,00	R\$ 1,00
10	302	9008	2	908	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	43	R\$ 27,00	R\$ 1,00
10	302	9008	2	908	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44	R\$ 80.000,00	R\$ 1.263,91
TOTAL								R\$ 360.101,40	R\$ 17.406,60

CORRENTES	R\$ 17.404,60
CAPITAL	R\$ 2,00
TOTAL	R\$ 17.406,60